



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 250/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MARIA DA FÉ E A EMPRESA SANDRA HELENA SILVA AVELAR.

Pelo presente Instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, inscrita no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede a Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Maria da Fé, MG, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, portadora do CPF nº 001.875.766-96, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SANDRA HELENA SILVA AVELAR**, inscrita no CNPJ nº 37.486.562/0001-05, com sede a Rua Copacabana, nº 61, bairro Condomínio Monte Verde, na cidade de Nova Rezende/MG, representada pela sua Administradora **Sra. Sandra Helena Silva Avelar**, brasileira, CPF nº 072.834.476-95, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato, decorrente do, **Processo Licitatório nº 082/2020, Dispensa nº 037/2020**, homologado em 18/08/2020 que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto do presente Contrato é a **Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Implantação e Licença de Uso de Software para o Monitoramento, Gestão e Controle em tempo real – COVID-19, bem como a Prestação de Serviços de Manutenção do Software**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1- A Contratante pagará para a Contratada pelos serviços o valor total de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

§1º: No preço do item contratado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto do presente contrato).

Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
Serviço de Implantação e Licença de Uso de Software – Contratação de Implantação e Licença de Uso de Software para Monitoramento, Gestão e Controle em Tempo Real – COVID-19.	SERV	01	3.500,00	3.500,00
Serviço de Manutenção e Suporte de Software – Contratação de Licença de Uso de Software para Monitoramento, Gestão e Controle em Tempo Real – COVID-19.	MÊS	04	1.200,00	4.800,00
Valor Total: R\$ 8.300,00				

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1- O presente contrato terá início em 18 de agosto de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-1397

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- O pagamento será efetuado na seguinte forma: R\$ 3.500,00 na Implantação do Software e R\$ 1.200,00 em 4 parcelas mensais e consecutivas para a Manutenção do Software. O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias após o término de cada serviço, em moeda brasileira corrente, com a apresentação correta da nota fiscal dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação: 3.3.90.40.00.2.0.00.10.305.0031.2.0061.

CLAUSULA SÉXTA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1- Constituem obrigações da contratante:

- a) Efetuar os pagamento devidos a Contratada, na forma estabelecida neste instrumento.
- b) Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços contratados;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Extinguir o contrato nos casos previstos;
- e) Zelar pela boa qualidade dos serviços executados;
- f) Prestar as informações solicitadas pela Contratada.
- g) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.
- h) Responsabilizar por fornecer todas as informações necessárias à Contratada, afim de que esta possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado.
- i) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- j) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.
- k) A fiscalização será efetuada pelo intermédio de pessoal credenciado pela Contratante.

6.2- Constituem obrigações da contratada:

- a) Levantar todas as unidades a serem monitoradas e cadastradas;
- b) Realizar treinamento dos profissionais da Contratante que estarão operando o sistema;
- c) Incluir no sistema de imediato a base de dados já existentes;
- d) Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Utilizar funcionários habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- g) Guardar Sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- h) A Contratada se responsabiliza por quaisquer danos causados a Contratante ou a terceiros pela execução dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-1397

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total do contrato, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, equivalerão a um dia de atraso. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Maria da Fé poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

§ 1º: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

§ 2º: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

CLAUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO

8.1- A rescisão do presente instrumento operar-se á independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das aplicações das sanções previstas neste instrumento, desde que a **Contratada** deixe de cumprir as obrigações ora assumidas e também nos seguintes casos:

- 8.1. a) A não execução dos serviços contratados, sem prejuízos das penalidades previstas em Lei;
- 8.1. b) Fato superveniente que implique na manifestação pelo poder público de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade;
- 8.1. c) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 8.1. d) A não execução das adequações solicitadas pelo **Contratado** e ou discordância entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:

- a) aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) fiscalizar a execução do ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA – DA LICENÇA DE USO

10.1- A presente licença de uso do Software terá os aspectos da irretratabilidade e da irrevogabilidade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1- Instalação:

- Autorização da Licença de Uso;
- Cadastro da Unidades de Saúde
- Cadastro dos Administradores
- Treinamento para funcionários



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-1397

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

11.2- Manutenção

- Suporte necessário durante o mês para o desempenho do sistema
- Manutenção da Página da Prefeitura, troca de conteúdo até duas vezes por mês
- Manutenção do Banco de dados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ATUALIZAÇÕES

12.1- Fica acertado entre as partes que a Contratada poderá, sem interferência da Contratante, realizar todas as alterações que reconhecer como necessárias de uma versão para outra do Software.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1- Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no processo licitatório, bem como a proposta da Contratada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores. Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Cristina – MG, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé, 18 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratante

Sandra Helena Silva Avelar
Contratado

Testemunhas:

Nome: _____ Assinatura: _____
CPF nº: _____

Nome: _____ Assinatura: _____
CPF/MF nº: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-1397

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG
